LEI MUNICIPAL Nº. 1.668, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre O Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência Municipal de Heliodora - IPREMH e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL
FAÇO A SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2°. A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3°. A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial será de 6,25 % (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em 2013; de 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em 2014 e 2015; de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos) durante 27 (vinte e sete) anos , a partir de janeiro de 2016, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

Art. 4°. A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguintes aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Gabinete do Prefeito- Heliodora, em 28 de junho de 2013.

Ercílio Confort Lorena
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DATA: 28 / 06 / 2013
ASSINATURA